



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@ibitiuranet.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

LEI N.º 239

“Autoriza assinatura de Termo de Compromisso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais para a plena execução do Projeto “Material de cantina das escolas da rede oficial (Estadual e Municipal) do Estado de Minas Gerais”, como complemento das ações previstas no Plano integrado de Assistência ao Educando – PIAE – objeto do convênio nº 841/84 de 28/12/84 e Termo Aditivo firmados entre a Fundação de Assistência ao Educando – FAE e o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, o Termo de Compromisso devidamente assinado passa a fazer parte integrante desta.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 25 dias do mês de maio de 1986.


Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@ibitiuranet.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Ibitiúra de Minas, representado pelo seu Prefeito, Senhor Onofre Geraldo dos Reis, se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a cumprir as obrigações abaixo relacionadas, garantindo a plena execução do Projeto “Material de Cantina das Escolas da Rede Oficial (Estadual e Municipal) do Estado de Minas Gerais”, como complemento das ações previstas no Plano Integrado de Assistência ao Educando – PIAE, objeto do convênio nº 841/84 de 28/12/84 e Termo Aditivo firmados entre a Fundação de Assistência ao Educando – FAE e o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação a saber:

- Receber os equipamentos e material permanente e de consumo destinados às Escolas Municipais e Estaduais beneficiadas pelo Convênio retro citado, firmar o documento de recebimento e providenciar a entrega das mesmas nas Escolas devidamente caracterizadas por guias de remessa/PIAE em tempo hábil;
- Patrimoniar, de acordo com as normas próprias da Superintendência Administrativa – Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais SAD/DMPSPG da Secretaria de Estado da Educação, todos os equipamentos destinados às Escolas Municipais pelo projeto retro citado.
- Garantir a conservação e manutenção dos materiais a contar do recebimento dos mesmos e assinatura deste Ato, obedecidas às normas emitidas pela SAD/DMPSPG;
- Encaminhar à Coordenadoria Estadual do Programa de Alimentação Escolar _ PEAE da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, a Lei Municipal que autorizou a receber os materiais e garantir a aplicação de recursos para a manutenção e conservação dos mesmos, ou a aprovação da Câmara, d conformidade com o inciso XII do Artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;
- Encaminhar também à Coordenadoria do PIAE, quando solicitados, informações sobre a utilização e conservação dos materiais, bem como informações sobre o benefício social gerado pela utilização dos mesmos nas escolas contempladas;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos assumidos neste Ato, declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à conservação dos materiais e a remessa da Lei ou aprovação da Câmara, o impossibilitará de serem contemplados com futuros repasses de materiais e/ou recursos financeiros do PIAE (Plano Integrado de Assistência ao Educando). Nestes termos, firma-se o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos
de maio de 1985.